



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

### **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA Nº 123/24**

**PROCESSO Nº 153/24**

Torna-se público que o Município de Turmalina, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, na hipótese do Art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Art. 39, inciso I do Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024(<https://www.diario.turmalina.sp.gov.br/prepara-pdf/575>), no que couber e não for contrário a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

O fornecedor interessado, deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Turmalina no endereço [www.turmalina.sp.gov.br](http://www.turmalina.sp.gov.br), clicar no **link contratação direta** disponível dentro da aba de "**Licitações e Contratos**", selecionar o processo relacionado e se cadastrar caso ainda não tenha sido feito seu cadastro, após realizado o cadastro o fornecedor poderá acessar todo o processo em epígrafe tal como termo de referência e modelo de proposta para ser preenchido e enviado, até a data e o horário estabelecidos.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município: [www.turmalina.sp.gov.br](http://www.turmalina.sp.gov.br)

Outras informações poderão ser obtidas no setor de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Turmalina, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

#### **OBJETO**

Visa-se à "**Contratação de empresa especializada para realização de troca de óleo e filtros de diversos veículos, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde**".

#### **VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO**

R\$ 4.449,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

#### **PERÍODO DE PROPOSTAS**

De 30/08/2024 às 08:00 horas

Até 04/09/2024 às 08:00 horas

#### **ENCERRAMENTO**

NO DIA 04/09/2024 as 09:00 horas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

CNPJ 45.139.482/00001-01

### **ANEXO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada para realização de troca de óleo e filtros de diversos veículos, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde.	
Processo nº 0153/2023	Participação preferencial de ME / EPP ? ( ) SIM / ( x ) NÃO
➤ Lei Federal nº 14.133/2021 - Art.75, I ➤ Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024 - Art. 39, I - (disponível no seguinte endereço eletrônico: <a href="https://www.diario.turmalina.sp.gov.br/preparar-pdf/575">https://www.diario.turmalina.sp.gov.br/preparar-pdf/575</a> ).	Amostra? ( ) Sim / ( x ) Não
<b>Pedidos de esclarecimentos:</b>  Enviar mensagem para o e-mail: <a href="mailto:compras@turmalina.sp.gov.br">compras@turmalina.sp.gov.br</a>  ou ligar para o telefone: (17) 3667-1192 ou (17) 3667-1156 - Departamento de Contratação Direta (ramal 212)	
<b>Adjudicação:</b> LOTE; <b>Tipo:</b> Menor preço; <b>Entrega:</b> <b>Prazo de Vigência do contrato:</b> O contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato e/ou outro documento que venha a substituí-lo.	



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

CNPJ 45.139.482/00001-01

### **Dispensa de Licitação nº 0123/2024**

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para realização de troca de óleo e filtros de diversos veículos, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por **dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº2010, Art. 39, inciso I de 02 de janeiro de 2024.**

#### **1.2. Justificativa do objeto a ser contratado:**

De acordo com a constituição federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A execução do objeto contratado atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva com reposição de peças, a fim de manter o referido veículo em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar do usuário do veículo e dos pacientes, evitando-se desta forma interrupções e acidentes devido ao mal funcionamento mecânico dos mesmos, além de minimizar transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades, visto que a troca de óleo do veículo é uma manutenção fundamental para o bom funcionamento do seu veículo. Ela deve ser realizada com base em alguns fatores, como a quilometragem, as condições do lubrificante, sua viscosidade e até mesmo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

possíveis sujeiras no sistema.

### **1.3. Especificação dos itens a ser contratado(s):**

PEUGEOT PARTNER, placas BZA-4908

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIPTIVO
01	4,0	LTS.	ÓLEO 15W40
02	01	UNID.	FILTRO DE ÓLEO
03	01	UNID.	FILTRO DE AR DO MOTOR
04	01	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL
05	01	UNID.	FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO

VAN RENAULT MASTER, placas EHX-8G75

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIPTIVO
01	8,5	LTS.	ÓLEO 5W30 DII
02	01	UNID.	FILTRO DE ÓLEO
03	01	UNID.	FILTRO DE AR DO MOTOR
04	01	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL
05	01	UNID.	FILTRO DO AR CONDICIONADO

CHEVROLET ONIX JOY, placas EHF-3J47

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIPTIVO
01	4,0	LTS.	ÓLEO 5W30
02	01	UNID.	FILTRO DE ÓLEO
03	01	UNID.	FILTRO DE AR CONDICIONADO
04	01	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

### CITROEN JUMPY GREE, placas ELU-7G66

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIPTIVO
01	4,0	LTS.	ÓLEO 0W30 C2 /C3
02	01	UNID.	FILTRO DE ÓLEO
03	01	UNID.	FILTRO DE AR

### RENAULT LOGAN, placas FPB8B98

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIPTIVO
01	3,5	LTS.	ÓLEO 5W40
02	01	UNID.	FILTRO DE ÓLEO
03	01	UNID.	FILTRO DE AR DO MOTOR
04	01	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL
05	01	UNID.	FILTRO DO AR CONDICIONADO

### VW SAVEIRO, placas FIW-6279

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIPTIVO
01	4,0	LTS.	ÓLEO 15W40
02	01	UNID.	FILTRO DE ÓLEO
03	01	UNID.	FILTRO DE AR DO MOTOR
04	01	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL
05	01	UNID.	FILTRO DO AR CONDICIONADO

### VW GOL, placas FCJ-9F33

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIPTIVO
01	3,5	LTS.	ÓLEO 5W40
02	01	UNID.	FILTRO DE ÓLEO
03	01	UNID.	FILTRO DE AR DO MOTOR



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

<b>04</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DE COMBUSTÍVEL</b>
<b>05</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DO AR CONDICIONADO</b>

AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, placas GDW-9G04

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIPTIVO</b>
<b>01</b>	<b>8,5</b>	<b>LTS.</b>	<b>ÓLEO 5W30 DII</b>
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DE ÓLEO</b>
<b>03</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DE AR DO MOTOR</b>
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DE COMBUSTÍVEL</b>
<b>05</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DO AR CONDICIONADO</b>

VAN RENAULT MASTER, placas GDO-9E54

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIPTIVO</b>
<b>01</b>	<b>8,0</b>	<b>LTS.</b>	<b>ÓLEO 5W30 DII</b>
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DE ÓLEO</b>
<b>03</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DE AR DO MOTOR</b>
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DE COMBUSTÍVEL</b>
<b>05</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DO AR CONDICIONADO</b>

## **2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**2.1.** Contratação através de dispensa de licitação, com critério de seleção de menor preço POR LOTE.

## **3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

**3.1.** Os interessados em participar deste certame deverão acompanhar diariamente através do site [www.turmalina.sp.gov.br](http://www.turmalina.sp.gov.br) quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente AVISO DE



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

CONTRATAÇÃO DIRETA e seus anexos.

**3.2.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no presente Termo de Referência desta Dispensa EM ANEXO;

**3.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no que se refere a Dispensa em pauta, não cabendo ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes.

**3.4. Os preços unitários deverão ser expressos com até 2 (duas) casas decimais**, bem como o valor total de cada item, e também o valor final da proposta comercial deverá ser expresso com 2 (duas) casas decimais. Caso sejam ofertados valores unitários expressos com mais de 3 (três) casas decimais, estas serão meramente desconsideradas, aplicando-se a regra matemática de arredondamento. Se o algarismo a ser eliminado for maior ou igual a cinco, acrescentamos uma unidade ao primeiro algarismo que está situado à sua esquerda. Se o algarismo a ser eliminado for menor que cinco, devemos manter inalterado o algarismo da esquerda.

**3.5.** Ao enviar sua proposta comercial, o **proponente concordará** que atende aos requisitos das seguintes declarações:

**3.5.1.** que *inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame*, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.5.2.** que *cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006*, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. (NO CASO DE EMPRESAS MEI / ME / EPP)

**3.5.3.** que *está ciente e concorda com as condições contidas neste Termo e seus anexos*;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

- 3.5.4.** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.5.5.** que *não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz*, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 3.6.** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
- 3.6.1.** Que não atendam às condições deste termo e seus anexos;
- 3.6.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.6.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 3.6.3.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.3.2.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.3.3.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.3.3.1.** Aplica-se o disposto no item 3.6.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

### **4. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA**

**4.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa, deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Turmalina no endereço [www.turmalina.sp.gov.br](http://www.turmalina.sp.gov.br), clicar no **link contratação direta** disponível dentro da aba de **“Licitações e Contratos”**, selecionar o processo relacionado e se cadastrar caso ainda não tenha sido feito seu cadastro, após realizado o cadastro o fornecedor poderá acessar todo o processo em epigrafe tal como termo de referência e modelo de proposta para ser preenchido e enviado, até a data e o horário estabelecidos.

**4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação do objeto.

**4.4.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada o prazo para envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.3.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

**5.4.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.5.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

**5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.7.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.8.** Será assegurada às pequenas empresas, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

**5.8.1.** Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a melhor proposta classificada nos termos do subitem 5.1.

**5.9.** Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, será procedido o seguinte:

**5.9.1.** A pequena empresa mais bem classificada poderá apresentar proposta comercial com valor inferior àquela considerada vencedora da sessão pública, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**5.9.1.1.** A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta através da plataforma da Dispensa Eletrônica, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a comunicação através dos meios legais pela plataforma onde esta sendo realizado o processo de Dispensa, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do subitem 5.8.1.

**5.10.** Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores.

**5.11.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no subitem 5.8.1, será convocada a empresa que apresentou sua proposta em primeiro lugar através da plataforma, para apresentar a nova oferta.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

**5.12.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos a partir do subitem 5.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora.

**5.12.1.** O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

**5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo.

### **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Após o julgamento da proposta, a habilitação do fornecedor será realizada mediante consulta, conforme segue:

#### **6.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

**6.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**6.1.2.2.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

**6.1.2.3.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.1.2.4.** Como prova de regularidade serão admitidas certidões negativas e positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação tributária.

**6.1.2.5.** Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

CNPJ 45.139.482/00001-01

### **6.1.3. Exigências de habilitação**

**6.1.3.1.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- c) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

**6.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NOS SUBITENS ANTERIORES NÃO DISPONÍVEIS EM SÍTIOS OFICIAIS DEVERÃO ACOMPANHAR A PROPOSTA CONJUNTAMENTE COM OS EXIGIDOS NÃO DISPONÍVEIS E EXIGIDOS.**

## **7. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**7.1.** O presente contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da assinatura do contrato e/ou documento que venha substituí-lo.

**7.2.** O prazo para realização dos serviços solicitados, será de no máximo 07 (SETE) dias, contados a partir do envio do pedido de compra e/ou ordem de serviço.;

**7.3.** A contratada deverá anexar, quando da entrega do produto, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao nº da dispensa



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

de licitação, do processo de compra e à nota de empenho da despesa, além de constar o objeto do presente contrato com seus valores correspondentes;

**7.4.** Além do envio da nota fiscal junto do objeto adquirido, a mesma nota fiscal deverá ser enviada uma cópia ao seguinte endereço eletrônico: [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br), afim de evitar futuros extravios da mesma;

**7.5.** O contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento dos objetos em desacordo com as determinações deste termo, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis;

**7.6.** Na hipótese de atraso superior a 15 (quinze) dias, o contratante poderá recusar o recebimento, sem prejuízo da aplicação da(s) multa(s) prevista(s) neste Aviso;

## **8. RECEBIMENTO DO MATERIAL**

**8.1.** O objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

**8.1.2. Provisoriamente**, pela setor demandante, após o recebimento, para efeito de posterior verificação de conformidade dos materiais ofertados com as especificações, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

**8.1.3. Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação aos termos contratados.

**8.2.** Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os SERVIÇOS foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

**8.3.** A contratada terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para sanear as irregularidades detectadas, sob pena da aplicação de multa prevista neste instrumento.

### **9. GARANTIA**

**9.1.** Garantia contra defeitos de fabricação/montagem de no mínimo 03 meses a contar da data de recebimento do produto juntamente com a nota fiscal.

**9.2.** Caso o OBJETO apresente defeito a contratante acionará a garantia por escrito através do e-mail cadastrado pelo contratado.

**9.3.** O contratado terá 02 dias úteis após o envio e o recebimento do documento acionando a garantia para propor a solução do problema, corrigindo o defeito ou até mesmo a substituição do objeto.

**9.4.** A partir da solução proposta por escrito pelo contratado para a solução do problema, o mesmo terá 07 dias corridos para entregar o produto com o problema sanado.

### **10. PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, **agência e conta corrente indicados pelo contratado (a conta deve ser de pessoa jurídica e as informações bancárias deverá constar nas observações na nota fiscal).**

**10.2.** O contratante poderá efetuar o pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras, com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que o valor seja igual ao valor constante na Nota Fiscal/Fatura.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

CNPJ 45.139.482/00001-01

**10.2.2.** O pagamento por meio de títulos de cobrança bancária com código de barras não isenta a contratada da apresentação do respectivo documento fiscal.

**10.3.** *Não sendo dia útil, o pagamento ocorrerá no dia útil subsequente.*

**10.4.** O boleto bancário deverá ser emitido no mesmo CNPJ da empresa vencedora da contratação.

**10.5.** A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

**10.6.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.7.** Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.8.** Na hipótese de erro na apresentação da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.9.** Considera-se como data do efetivo pagamento o dia em que for emitida a competente ordem bancária em favor da contratada;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

**10.10.** Quando legalmente exigido, o contratante fará a retenção na fonte e o respectivo recolhimento de outros tributos e contribuições;

**10.11.** O contratante poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste instrumento;

### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Fornecer os produtos/serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

**11.2.** Emitir documentos fiscais no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

**11.3.** Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

**11.4.** Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.

**11.5.** Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

**11.6.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.

**11.7.** Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

- 11.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 11.9.** Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 11.10.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.
- 11.11.** Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 11.12.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 11.13.** Deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 11.14.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados a contratante ou a terceiros, por seus empregados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, furtos comprovados,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

isentando a contratante de todas e quaisquer reclamações que possam advir, devendo proceder aos reparos necessários ou ao pagamento de indenização correspondente;

- 11.15.** Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.16.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desse contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 11.17.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, instruindo-os a tratar com urbanidade e respeito todas as pessoas presentes nas dependências do CONTRATANTE e de suas unidades, onde entregar o material;
- 11.18.** Manter a disciplina no local dos serviços, adotando medidas que previnam ou reprimam, de forma eficaz, condutas prejudiciais à adequada execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 11.19.** Fornecer pessoal capacitado para a atividade e ferramenta apropriada à entrega a ser efetuada, o qual deverá seguir as normas de segurança do CONTRATANTE;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

### **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 12.1.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos,
- 12.2.** Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 12.3.** Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 12.4.** Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 12.5.** Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 12.6.** Conceder prazo, na forma deste documento, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 12.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 12.8.** Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 12.9.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes, quando aplicável.
- 12.10.** Assegurar o acesso das pessoas credenciadas pela contratada aos locais onde serão entregues os materiais/executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, quando for o caso;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo

CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)

CNPJ 45.139.482/00001-01

- 12.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e seus anexos, acompanhar a instalação, disponibilizando local, data e horários;
- 12.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência da Dispensa de Licitação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.13. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

### **13. SANÇÕES**

13.1. Mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.1.2. Advertência;

13.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto;

13.1.4. Multa de até 30% (trinta por cento) do valor empenhado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, assim também considerado o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

**13.1.5.** Qualquer outro fato que importe inexecução não relacionada a descumprimento de prazos ou que não enseje rescisão da contratação sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado;

**13.1.6.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**13.1.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**13.2.** Todas as comunicações serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados, sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros;

**13.2.2.** A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico da contratada, será considerada como efetivamente realizada após 1 (um) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio;

**13.2.3.** O recebimento da comunicação enviada por correio eletrônico, sempre que possível, deverá ser certificado pelo contratante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

**13.3.** As multas previstas neste instrumento, se aplicadas, poderão ser descontadas dos pagamentos a que porventura o adjudicatário tenha direito;

**13.4.** Caso inexistam pagamentos ou se o valor das faturas for insuficiente, o adjudicatário deverá recolher as multas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, através de Boleto a ser emitido em nome da contratada, apresentando o comprovante a esta Autarquia, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da Autarquia;

**13.5.** Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no TCESP.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O processo tem sua divulgação no site da Prefeitura Municipal de Turmalina:( <http://www.turmalina.sp.gov.br>); no diário eletrônico do município.

**14.2.** O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município: [www.turmalina.sp.gov.br](http://www.turmalina.sp.gov.br), na aba **Licitações e Contratos**, “Contratação Direta”.

**14.3.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Contratante ou de sua desconexão;

**14.4.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;

**14.5.** As normas disciplinadoras deste Termo serão sempre



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Contratante, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**14.6.** Outras informações poderão ser obtidas no setor de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Turmalina, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min de segunda a sexta feira.

**14.7.** Integram este Termo de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

- **ANEXO 1 – Termo de Referência**
- **ANEXO 2 – PLANILHA DE PROPOSTA PARA PREENCHIMENTO**

## **15. FORO**

**15.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada será competente o foro do município onde esteja localizado o órgão contratante.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

**UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

## **1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para realização de troca de óleo e filtros de diversos veículos, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com a constituição federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A execução do objeto contratado atenderá às necessidades de prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva com reposição de peças, a fim de manter o referido veículo em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança, o bem-estar do usuário do veículo e dos pacientes, evitando-se desta forma interrupções e acidentes devido ao mal funcionamento mecânico dos mesmos, além de minimizar transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades, visto que a troca de óleo do veículo é uma manutenção fundamental para o bom funcionamento do seu veículo. Ela deve ser realizada com base em alguns fatores, como a quilometragem, as condições do lubrificante, sua viscosidade e até mesmo possíveis sujeiras no sistema.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

PEUGEOT PARTNER, placas BZA-4908

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIPTIVO</b>
<b>01</b>	<b>4,0</b>	<b>LTS.</b>	<b>ÓLEO 15W40</b>
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DE ÓLEO</b>
<b>03</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DE AR DO MOTOR</b>
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DE COMBUSTÍVEL</b>
<b>05</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DE ÓLEO HIDRÁULICO</b>

VAN RENAULT MASTER, placas EHX-8G75

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIPTIVO</b>
<b>01</b>	<b>8,5</b>	<b>LTS.</b>	<b>ÓLEO 5W30 DII</b>
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DE ÓLEO</b>
<b>03</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DE AR DO MOTOR</b>
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DE COMBUSTÍVEL</b>
<b>05</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DO AR CONDICIONADO</b>

CHEVROLET ONIX JOY, placas EHF-3J47

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIPTIVO</b>
<b>01</b>	<b>4,0</b>	<b>LTS.</b>	<b>ÓLEO 5W30</b>
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DE ÓLEO</b>
<b>03</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DE AR CONDICIONADO</b>
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	<b>FILTRO DE COMBUSTÍVEL</b>





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

### CITROEN JUMPY GREE, placas ELU-7G66

ITEM	QUANT	UNID	DESCRITIVO
01	4,0	LTS.	ÓLEO 0W30 C2 /C3
02	01	UNID.	FILTRO DE ÓLEO
03	01	UNID.	FILTRO DE AR

### RENAULT LOGAN, placas FPB8B98

ITEM	QUANT	UNID	DESCRITIVO
01	3,5	LTS.	ÓLEO 5W40
02	01	UNID.	FILTRO DE ÓLEO
03	01	UNID.	FILTRO DE AR DO MOTOR
04	01	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL
05	01	UNID.	FILTRO DO AR CONDICIONADO

### VW SAVEIRO, placas FIW-6279

ITEM	QUANT	UNID	DESCRITIVO
01	4,0	LTS.	ÓLEO 15W40
02	01	UNID.	FILTRO DE ÓLEO
03	01	UNID.	FILTRO DE AR DO MOTOR
04	01	UNID.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL
05	01	UNID.	FILTRO DO AR CONDICIONADO

### VW GOL, placas FCJ-9F33

ITEM	QUANT	UNID	DESCRITIVO
01	3,5	LTS.	ÓLEO 5W40





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

<b>02</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	FILTRO DE ÓLEO
<b>03</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	FILTRO DE AR DO MOTOR
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	FILTRO DE COMBUSTÍVEL
<b>05</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	FILTRO DO AR CONDICIONADO

AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, placas GDW-9G04

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIPTIVO</b>
<b>01</b>	<b>8,5</b>	<b>LTS.</b>	ÓLEO 5W30 DII
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	FILTRO DE ÓLEO
<b>03</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	FILTRO DE AR DO MOTOR
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	FILTRO DE COMBUSTÍVEL
<b>05</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	FILTRO DO AR CONDICIONADO

VAN RENAULT MASTER, placas GDO-9E54

<b>ITEM</b>	<b>QUANT</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIPTIVO</b>
<b>01</b>	<b>8,0</b>	<b>LTS.</b>	ÓLEO 5W30 DII
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	FILTRO DE ÓLEO
<b>03</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	FILTRO DE AR DO MOTOR
<b>04</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	FILTRO DE COMBUSTÍVEL
<b>05</b>	<b>01</b>	<b>UNID.</b>	FILTRO DO AR CONDICIONADO

#### **4. NATUREZA DO OBJETO**

O objeto a ser contratado categoriza como bem comum devido ao mesmo se enquadrar no descrito no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021. "Bens comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado".

### **5. JUSTIFICATIVA DE QUANTIDADE**

A quantidade de itens foi baseada em uma análise dos veículos que no momento possuem necessidade de troca de óleo e filtros, realizada através de levantamento feito pelo coordenador de transporte e motorista da frota municipal de saúde, objetivando o transporte seguro dos pacientes.

### **6. LEGISLAÇÃO UTILIZADA**

Processo de dispensa de licitação em conformidade com Art. 75, inciso I, da Lei Federal N. 14.133/2021, juntamente com o Art. 39, inciso I do Decreto Municipal nº 2010 de 02 de janeiro de 2024.

### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA ADOTADA**

Para iniciar o presente processo administrativo, a Administração conduziu um processo de cotação de preços junto a empresas do ramo na região através de e-mails, visando preservar o princípio da economicidade. Tal medida foi tomada considerando que é do interesse da administração assegurar a eficiência na gestão de recursos, especialmente tendo em vista a obrigação desta em providenciar o transporte do veículo para a realização de manutenção.

<b>VEÍCULO</b>	<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>
<b>PEUGEOT PARTNER, 2018</b>	<b>311,00</b>
<b>VAN RENAULT MASTER, 2021</b>	<b>634,00</b>
<b>CHEVROLET ONIX JOY, 2019</b>	<b>293,00</b>
<b>CITROEN JUMPY GREE, 2022</b>	<b>475,00</b>
<b>RENAULT LOGAN, 2020</b>	<b>351,50</b>





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

<b>VW SAVEIRO, 2018</b>	<b>316,00</b>
<b>VW GOL, 2016</b>	<b>326,50</b>
<b>AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, 2022</b>	<b>883,00</b>
<b>VAN RENAULT MASTER, 2022</b>	<b>859,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>4.449,00</b>

### **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Fonte de Recurso</b>	05	Transferências e Convênios Federais-Vinculados
<b>Unidade orçamentaria</b>	02.08.00	Fundo Municipal de Saúde
<b>Código de Aplicação</b>	300 116	Increment. Temp. Custeio Serv. At. Prim. Em Saúde
<b>Categoria Econômica</b>	339030.00	Material de Consumo
<b>Ficha</b>	518-6	
	10.301.007.2045	Atenção Basica

### **9. PRAZO DA CONTRATAÇÃO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO**

O prazo de contratação é de 30 dias contados a partir da emissão do pedido de compra sem possibilidade de prorrogação.

### **10. CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Contratação através de dispensa de licitação, com critério de seleção de menor preço por LOTE, devido a inviabilidade de fracionamento de itens para a manutenção de veículos e troca de óleo lubrificante devido à complexidade técnica e à integração necessária entre diferentes peças e serviços, garantindo a eficiência ao adquirir todos os itens necessários de uma vez, otimizando recursos e agilizando o processo de manutenção.

### **11. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

- 11.1 A solicitação de troca será feita através da emissão do pedido de compra, mediante o envio do mesmo para empresa através do e-mail cadastrado.
- 11.2 Após o envio da solicitação de troca, será feito o agendamento para a realização do objeto
- 11.3 A troca e manutenção das peças solicitadas será realizada no pátio da Contratada.
- 11.4 A Contratada deverá entregar o material dentro dos padrões técnicos considerados satisfatórios e utilizar tecnologia capaz de assegurar a qualidade desse material.
- 11.5 O transporte dos veículos até o pátio da Contratada é de inteira responsabilidade do Contratante

### **12. GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO**

- 12.1 A Administração reserva-se do direito de fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto contratual e, para tanto, nomeia a Sr<sup>a</sup>. Geisa Laisa de Moraes, Secretária Municipal da Saúde para a função de gestor contratual.
- 12.2 Nomeia também para fiscal do contrato a Sr<sup>a</sup> Tamires Inácio Manenti, Escriturária.

### **13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 13.1 Não há.

### **14. DEVERES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

- 14.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- 14.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

- 14.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 14.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 14.5. Conceder prazo, na forma deste documento, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 14.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 14.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes, quando aplicável.

### **15. DEVERES E DIREITOS DA CONTRATADA.**

- 15.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 15.2. Emitir documentos fiscais no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- 15.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- 15.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 15.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar, desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- 15.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 15.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança,





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

- 15.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 15.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- 15.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- 15.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- 15.13. Deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

### **16. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 16.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, **agência e conta corrente indicados pelo contratado (a conta deve ser de pessoa jurídica e as informações bancárias deverá constar nas observações na nota fiscal).**
- 16.2. O pagamento também poderá ser realizado através de boleto bancário com vencimento mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

- 16.3.** O boleto bancário deverá ser emitido no mesmo CNPJ da empresa vencedora da contratação.
- 16.4.** A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.
- 16.5.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 16.6.** Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

### **17. COMPATIBILIDADE COM O PCA**

- 17.1** Não há compatibilidade com o PCA devido a não elaboração do mesmo no ano anterior

### **18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

- 18.1.** A empresa deve fornecer garantia mínima de 3 meses.

### **19. SUBCONTRATAÇÃO**

- 19.1** É vedada a Subcontratação.

### **20. VISITA TÉCNICA**

- 20.1** Não é necessário a visita técnica

### **21. ADESÃO AO CATÁLOGO ELETRÔNICO**

- 21.1.** Não houve adesão ao catálogo eletrônico de padronização federal e/ou estadual devido à ausência dos itens a serem contratados.
- 21.2.** O catálogo eletrônico municipal não foi utilizado devido a sua não existência.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA**

Avenida Santa Helena, 200 - Centro - Turmalina - Estado de São Paulo  
CEP 15.755-000

Fone: 017-3667-1156 ou 3667-1192 - e-mail - [compras@turmalina.sp.gov.br](mailto:compras@turmalina.sp.gov.br)  
CNPJ 45.139.482/00001-01

### **22. COMPATIBILIDADE COM AS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS**

**22.1.** O objeto a ser contratado está compatível com os objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, vigente, bem como das prioridades e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente, e com reserva orçamentária na Lei Orçamentária Anual.

### **23. LOCAIS DE ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**23.1** Pátio da empresa contratada

### **24. RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO**

**NOME:** Tamires Inácio Manenti

**CPF:** 485.383.778-76

Turmalina/SP, 24 de julho de 2024.

---

GEISA LAISA DE MORAIS